



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 020/2026 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação com encargos e outras formas de aquisição, a área que especifica, destinando-o à regularização fundiária urbana de interesse social do núcleo urbano informal denominado "Lagoa Azul II" e à recuperação ambiental da respectiva área, e dá outras providências.

PARECER Nº 208.1/2026/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação com encargos e outras formas de aquisição, a área que especifica, destinando-o à regularização fundiária urbana de interesse social do núcleo urbano informal denominado "Lagoa Azul II" e à recuperação ambiental da respectiva área. Art. 30, I, CF/88 e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Celso, pelo qual se busca **autorizar o Poder Executivo a receber, mediante doação com**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



encargos e outras formas de aquisição, a área que especifica, destinando-o à regularização fundiária urbana de interesse social do núcleo urbano informal denominado "Lagoa Azul II" e à recuperação ambiental da respectiva área.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é ***possibilitar a regularização fundiária urbana de interesse social da área, permitindo que as famílias que ali residem tenham acesso às condições necessárias à melhoria de infraestrutura e qualidade de vida, buscando-se solucionar a questão ambiental, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município***¹.

3. A gestão administrativa, por sua vez, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, visa atender interesse público e social quanto à regularização fundiária e ambiental.

4. Salientamos que ao ***Poder Público Municipal cabe assegurar o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e proporcionar acesso democrático a todas as formas de expressão cultural, garantindo desta maneira, uma sadia qualidade de vida a todos os seus habitantes (art. 166 da LOM).***

5. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **se encontra apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, c) Saúde e Assistência Social e d) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
3. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.
4. Este é o parecer, **opinativo** e **não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 17 de agosto de 2026.

RENATA RAMOS VIEIRA
SECRETÁRIA JURÍDICA INTERINA
OAB/SP Nº 235.902

¹ “*LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.*”.